autuado em 30/09/2015 00:00:00.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PRESIDENTE: ANDREA MATARAZZO

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA.

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 09/09/2015

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão

15924

Matéria PL 283/2015. LEONARDO DE CARVALHO MILANI

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: **15924** DATA: **09/09/2015** FL: **1** DE 6

FL. Nº
Anexo – notas taquigráficas
Proc. nº
CMSP – NOME DA CPI
Nome - RF

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Declaro abertos os trabalhos da 10ª audiência pública da Comissão de Administração Pública, do ano de 2015.

Informo que esta reunião está sendo transmitida através no portal da Câmara - www.camara.sp.gov.br, link Auditório On-line.

Esta audiência vem sendo publicada no *Diário Oficial da Cidade de São Paulo*, diariamente; no dia 04 de setembro de 2015, no *O Estado* e no dia 08 de setembro, na *Folha de S.Paulo.*

Esta audiência pública tem como objetivo a discussão dos seguintes projetos: PL 57/2011, Vereador Quito Formiga, autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, aos imóveis que especifica e dá outras providências.

Tem a palavra o Sr. Rafael Barbosa, Diretor da Divisão de Legislação, Normas e Consultas da Secretaria de Finanças.

O SR. RAFAEL BARBOSA – Boa tarde, Srs. Vereadores, acerca do PL 57/2011, o objetivo do projeto é conceder isenção de IPTU sobre imóveis utilizados por centros espíritas e religiões de matriz africana e afro-brasileira.

Nossa opinião é de que não obstante a proposta absolutamente meritória e que prevê a necessidade da valorização das religiões de matriz africana no Município de São Paulo, o projeto se mostra desnecessário, haja vista que hoje não há administrativamente restrição à concessão desse tipo de isenção. As religiões de matriz africana recebem o mesmo tratamento, dentro da Secretaria de Finanças, para a concessão de isenções de IPTU, que recebem qualquer tipo de religião.

Portanto, com o objetivo de evitar a publicação de medidas e de leis que causem certa dificuldade de interpretação, haja vista que seria necessário publicar uma lei para cada tipo de religião. E considerando que a nossa normatização já em vigor abarca todas as religiões, nos manifestamos pela não aprovação deste projeto, mais uma vez, não obstante o mérito.

Matéria PL 283/2015. LEONARDO DE CARVALHO MILANI

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Tem a palavra a Sra. Priscila Campos Amorim.

A SRA. PRISCILA CAMPOS AMORIM – Boa tarde, sou Assessora do Vereador Quito Formiga. Referente ao PL 57/2011, gostaria de dizer que se trata de imunidade aos templos de qualquer culto, que está inserida no artigo 150, inciso 6º, alínea "B", da Constituição Federal; o Código Civil de 2002 também se refere a essas organizações religiosas e que na atualidade executam atividades de alcance ao templo, notadamente na promoção social e na propagação da fé, contribuindo assim na diminuição de graves problemas que ainda assolam o país. Diante desse contexto é imprescindível a observância pelos poderes constituídos da garantia constitucional, da imunidade pregada pela Constituição aos templos de qualquer culto, como forma de respeito à liberdade de crença e do culto. E pela importante colaboração das organizações religiosas na atenuação dos problemas pelos quais sempre passaram e ainda passam as classes menos favorecidas em uma sociedade tão desigual.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Não há mais oradores inscritos. Audiência pública realizada.

Passemos ao próximo item: PL 39/2012, Vereador Aníbal de Freitas, PSDB, dispõe sobre alteração de lei municipal nº 12.316, de 16 de abril de 1997, incluindo-se os parágrafos 3º, 4º, 5º, 6º e 7º, inciso 7º, artigo 2º, e dá outras providências.

Tem a palavra o Sr. Rafael Barbosa, Diretor da Divisão de Legislação, Normas e Consultas da Secretaria de Finanças.

O SR. RAFAEL BARBOSA – Gostaria de me manifestar rapidamente, em nome da Secretaria de Finanças, acerca desse projeto, mais uma vez reconhecendo o mérito da iniciativa, que visa atender a uma demanda crescente na Cidade com relação à população de rua.

Matéria PL 283/2015. LEONARDO DE CARVALHO MILANI

Manifestamos-nos acerca do impacto orçamentário que esse projeto terá. De acordo com a análise feita pela Secretaria de Finanças, o impacto orçamentário desse projeto para o exercício de 2016 será de 90 milhões de reais. Em 2017 este valor chegará a 96 milhões de reais e em 2018 ultrapassará a marca dos 100 milhões de reais.

São valores extremamente significativos especialmente considerando que o nosso horizonte econômico e, portanto, arrecadatório para os próximos anos é bastante nebuloso. Por isso rogo aos Srs. Vereadores que ao analisarem esse projeto levem em consideração seu impacto às finanças públicas. E eventualmente se esses valores que serão objeto de renúncia pela Prefeitura não poderiam ser mais bem utilizados em outros projetos igualmente relevantes e que atendam a toda população.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Não há mais oradores inscritos. Audiência pública realizada.

Passemos ao próximo item: PL 678/2013, Vereador Eduardo Tuma, PSDB, dispõe sobre a concessão de desconto parcial do Imposto Predial e Territorial Urbano, IPTU, ao contribuinte adotante ou que assumir judicialmente a guarda de menor, e dá outras providências.

Tem a palavra o Sr. Rafael Barbosa, Diretor da Divisão de Legislação, Normas e Consultas da Secretaria de Finanças.

O SR. RAFAEL BARBOSA – Mais uma vez, boa tarde. Com relação ao PL 678/2013, a Secretaria de Finanças, por meio da Divisão de Legislação e por meio da Assessoria Jurídica do Secretário, que já tiveram a oportunidade de se manifestar por escrito sobre esse projeto.

Ambas as manifestações foram desfavoráveis à aprovação do projeto, que visa regulamentar o artigo 34 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que prevê de forma genérica a concessão de incentivos fiscais e subsídios ao acolhimento sob a forma de guarda

Matéria PL 283/2015. LEONARDO DE CARVALHO MILANI

de criança ou adolescente afastado do convívio familiar.

Primeiramente, deixaremos de lado questões relativas à técnica legislativa, mas o imóvel que sirva de propriedade, não é apenas a propriedade que é fato gerador de IPTU, além disso, a posse e o domínio a qualquer título também são fatos geradores, portanto, não seria apenas a propriedade.

Há a questão também de que o imóvel que serve de residência ao contribuinte que seria beneficiado, pode ser um imóvel alugado pelo contribuinte. E a mera detenção do imóvel não é fato gerador de IPTU. Esse imposto terá o seu fato gerador relativo à propriedade pelo locador e não a detenção pelo locatário. Esse tipo de situação poderia gerar distorções na cobrança do IPTU e beneficiar de forma transversa pessoas que não estão envolvidas com a guarda.

Com relação especificamente à questão da guarda judicial, esta pode ser concedida a membros da própria família da criança, inclusive, até para um dos pais no caso de separação litigiosa ou de perda do pátrio poder por um dos pais.

Ou seja, o objetivo do projeto, pelo nosso entendimento, seria o de favorecer ou de incentivar que pessoas assumam a guarda de crianças que não pertencem as suas famílias, na verdade, abriria brecha para que pessoas da própria família assumissem a guarda. E dessa forma, sem que houvesse uma relevante alteração da situação familiar daquele jovem ou criança, os seus familiares receberiam o incentivo fiscal indevido.

Ressalto que há também parecer desfavorável da Comissão de Política Urbana com relação a esse projeto, que também acolhemos.

Mais uma vez, muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) - Não há mais oradores inscritos. Audiência pública realizada.

Passemos ao próximo item: PL 120/2014, Vereador Toninho Vespoli, PSOL, fica o Poder Executivo do Município de São Paulo obrigado a divulgar e orientar acerca do

Matéria PL 283/2015. LEONARDO DE CARVALHO MILANI

desaparecimento de pessoas por intermédio de todos os meios de comunicação disponíveis, fixando o limite mínimo para o gasto com publicidade para o enfrentamento do desaparecimento. Torna obrigatória a divulgação em cinemas e dá outras providências. Não há oradores inscritos. Audiência pública realizada.

Passemos ao próximo item: PL 283/2015, Vereador Antonio Donato, PT, altera a lei nº 13.697, de 22 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a criação do Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito Vai e Volta, e dá outras providências. Não há oradores inscritos. Audiência pública realizada.

Muito obrigado pela presença de todos. Nada mais havendo a tratar, declaro a audiência pública encerrada.

Matéria PL 283/2015. LEONARDO DE CARVALHO MILANI